


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guariba

FORO DE GUARIBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadala, 761, ,, Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116

r24, Guariba-SP - E-mail: guariba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

EMILIO CARLOS UBIDA, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara do Foro de Guariba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001449-33.2018.8.26.0496 - Ordem nº 2021/000500 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **RODRIGO CAMINHAS RIBEIRO**, (Alcunha: diguim), Brasileiro, Operador de Máquinas, RG 48.517.407-8, pai Adão Caminhas Ribeiro, mãe Neuza Caminhas Ribeiro, Nascido/Nascida 26/09/1991, natural de Guariba - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Av. Armando Verde, 270, Mario Caseri, CEP 14840-000, Guariba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 17/03/2021

Documento de Origem: IP nº: 86/2016 - Delegacia de Investigações Gerais de Araraquara

Processo de Conhecimento: 0000170-56.2017.8.26.0040 - Vara: 2ª Vara -

Histórico da Parte RODRIGO CAMINHAS RIBEIRO

08/02/2017 - Data do Fato - Art. 2 § 2º c/c Art. 1 § 1º ambos do(a) LEI 12850/2013 e Art. 157 § 2º, I, II, V (seis vezes) do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

03/03/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Sao Carlos

13/03/2017 - Decretação da prisão preventiva - Flagrante convertida em preventiva no apenso autos nº 0000371-48.2017.8.26.0040.

13/03/2017 - Término da Prisão

13/03/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Araraquara

17/03/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 2 § 2º c/c Art. 1 § 1º ambos do(a) LEI 12850/2013 e Art. 157 § 2º, I, II, V (seis vezes) do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

17/03/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 2 § 2º c/c Art. 1 § 1º ambos do(a) LEI 12850/2013 e Art. 157 § 2º, I, II, V (seis vezes) do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

18/12/2017 - Sentença Condenatória - Art. 2 § 2º c/c Art. 1 § 1º ambos do(a) LEI 12850/2013 e Art. 157 § 2º, I, II, V (seis vezes) do(a) CP e Art. 16 "caput" e Art. 12 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03 todos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP; Reclusão: vinte e nove anos e dois meses Detenção: um ano Total geral: trinta anos e dois meses; Regime para reclusão: Fechado, Regime para detenção: Fechado; Multa de 86 dias. Valor da multa R\$ 2.686,07;

18/12/2017 - Publicação da Sentença

21/02/2019 - Remição - Remição: 16 dias

02/04/2019 - Remição - Remição: 5 dias

07/06/2019 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 2 § 2º c/c Art. 1 § 1º ambos do(a) LEI 12850/2013 e Art. 157 § 2º, I, II, V (seis vezes) do(a) CP; Reclusão: treze anos e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guariba

FORO DE GUARIBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadala, 761, -, Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116

r24, Guariba-SP - E-mail: guaribal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

onze meses; Regime: Fechado; Multa de 86 dias. Valor da multa R\$ 2.686,07; Situação: Réu primário;

07/06/2019 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

01/10/2019 - Remição - Remição: 8 dias

05/11/2019 - Remição - Remição: 24 dias

19/02/2020 - Remição - Remição: 12 dias

02/04/2020 - Remição - Remição: 19 dias

29/01/2021 - Remição - Remição: 55 dias

26/02/2021 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

26/02/2021 - Término da Prisão

26/02/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar

26/02/2021 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

Concessão - 25/02/2021 16:29:41 - Em face do exposto, DEFIRO o pedido de regime aberto formulado pelo sentenciado RODRIGO CAMINHAS RIBEIRO, MTR: 1053557-3, RG: 48.517.407-8, RGC: 71.740.090, RJ: 170347129-25, Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru e em seguida CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:

SAP - Termo de Audiência - Regime Aberto Juntado - 01/03/2021 12:55:01 - N° Protocolo: WEC3.21.70025022-1

Tipo da Petição: SAP - Termo de Audiência - Regime Aberto

Data: 01/03/2021 12:46

Despacho - 03/05/2021 18:10:33 - Vistos. De acordo com a recomendação n 62 do Conselho Superior da magistratura, de março de 2020, em seu artigo 5º, inciso V, que determinou a suspensão das apresentações em juízo, das pessoas em cumprimento de pena no REGIME ABERTO, PRISÃO DOMICILIAR, PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, SURSIS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e de acordo com o Provimento CSM n. 2613/2021, que prorrogou os prazos de apresentação, até o dia 09 de maio de 2021, tornem conclusos após esta data.

Mero expediente - 05/05/2022 09:23:26 - Vistos. É dos autos que fora fixada a condição de comparecimento mensal em juízo, dentre outras elencadas na decisão. A Lei de Execuções Penais permite ao juízo das execuções modificar as condições fixadas, de ofício, desde que as circunstâncias assim o recomendem, conforme se extrai dos termos do art. 116 (para regime aberto); 144 (para livramento condicional) e 158, §2º (para sursis) da LEP. A experiência nos mostra que o comparecimento mensal em juízo é condição prejudicial, tanto ao réu, quanto ao juízo e aos jurisdicionados. Explico. O comparecimento mensal é deveras prejudicial ao réu, pois, via de regra, esse é obrigado a faltar de seu serviço (muitos trabalham fora da comarca ou em zonas rurais) ou ao menos perder algumas horas de trabalho todo mês para deslocar-se até o fórum (já que na grande parte das vezes o faz mediante transporte público ou mesmo a pé), o que certamente causa descontentamento do superior hierárquico, podendo gerar demissão (ainda que sem justa causa) ou até mesmo dificultar a reinserção do réu no mercado de trabalho, o que já é difícil por sua própria condição de réu/apenado. Não bastasse, há grande prejuízo também ao juízo e, conseqüentemente, aos jurisdicionados, já que diariamente formam-se filas no balcão criminal para a assinatura dos termos de comparecimento mensal, ainda mais considerando-se o número reduzido de serventuários que atuam nesta Vara cumulativa criminal, do júri e execuções criminais, com invencível acúmulo de expediente e atendimento ao público. Não é demais ressaltar que a modificação da condições de comparecimento mensal contribui


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guariba
FORO DE GUARIBA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadala, 761, ., Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 32511116

r24, Guariba-SP - E-mail: guariba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

também para garantir a segurança do público local com a consequente redução do fluxo de pessoas no recinto, o que garante maior controle pelos poucos agentes de segurança disponibilizados (apenas dois, sendo que um deles fica ao lado de fora controlando o acesso ao portão de entrada e saída do estacionamento do prédio). Por todo o exposto, nos termos do art. 116 (para regime aberto) da LEP, altero a condição de comparecimento trimestral para semestral. **PREVISÃO DE TERMINO DA PENA: 13/09/2030.** Intime-se o sentenciado para comparecimento em juízo e dar continuidade as condições impostas. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guariba, 22 de fevereiro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**